

POLÍTICA COMERCIAL E OPERACIONAL DE PAGAMENTO - ATENDIMENTO
A NÚCLEO FAMILIAR E PAGAMENTOS POR CONTA E ORDEM

GRUPO NORD INVESTIMENTOS

POLÍTICA COMERCIAL E OPERACIONAL DE ATENDIMENTO A NÚCLEO FAMILIAR E PAGAMENTOS POR CONTA E ORDEM

1. Objetivo

A presente política estabelece diretrizes para fins de operacionalização do pagamento de honorários quando clientes atendidos individualmente optarem por centralizar o pagamento em um único integrante do mesmo núcleo familiar ou terceiro por eles indicado.

Para fins desta Política, considera-se Núcleo Familiar o conjunto de pessoas físicas que possuam vínculo familiar ou conjugal entre si, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros(as), ascendentes, descendentes e dependentes econômicos, que contratem os serviços da Contratada de forma conjunta ou coordenada, podendo, para fins operacionais e administrativos, haver centralização de comunicações e pagamentos por um de seus integrantes, sem prejuízo das obrigações individuais assumidas por cada Cliente.

2. Pagamento por Terceiro ou Integrante do Grupo Familiar

Nos termos da Cláusula de Remuneração do Contrato de Prestação de Serviços, o pagamento da remuneração poderá, por conveniência operacional, ser realizado por terceiro indicado pelo Cliente ou por integrante de grupo familiar igualmente atendido pela Contratada - inclusive pessoa jurídica vinculada ao núcleo familiar, estrutura patrimonial ou grupo econômico.

§1º O pagamento realizado por terceiro ocorrerá exclusivamente por conta e ordem do Cliente, mediante comunicação de haver interesse em assim fazê-lo e identificação do pagador perante a Contratada, para fins de emissão de Nota Fiscal ao pagador correto.

§2º O referido pagamento não implicará cessão, transferência ou assunção das obrigações contratuais pelo terceiro pagador, permanecendo o Cliente como único titular da relação contratual e integralmente responsável pelos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

§3º A Contratada poderá solicitar informações e documentos adicionais destinados à identificação do terceiro pagador e à verificação da origem dos recursos, em observância às normas aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, podendo suspender ou recusar pagamentos que não atendam aos seus procedimentos internos de conformidade.

§4º O pagamento por terceiro não alterará a natureza dos serviços prestados, tampouco gerará qualquer vínculo societário, comercial ou de prestação de serviços entre a Contratada e o terceiro pagador.

§5º A eventual interrupção ou inadimplemento do pagamento pelo terceiro indicado não afastará a responsabilidade direta do Cliente pelo cumprimento das obrigações financeiras previstas neste Contrato.

3. Autonomia Contratual dos Clientes

O pagamento centralizado constitui mera facilidade operacional e não implica solidariedade entre os Clientes, tampouco transferência de direitos ou obrigações contratuais, permanecendo cada Cliente titular de relação contratual autônoma com a Contratada.

4. Responsabilidade e Benefício do Pagamento

Os valores eventualmente pagos por terceiro serão considerados realizados em benefício exclusivo do respectivo Cliente atendido, não constituindo adiantamento, mútuo, liberalidade ou qualquer crédito perante a Contratada.

5. Eventos Sucessórios ou Alterações Familiares

O pagamento realizado por terceiro não altera a individualidade das relações contratuais existentes, permanecendo hígidos os contratos celebrados com cada Cliente, inclusive em hipóteses de falecimento, dissolução conjugal, inventário ou reorganização patrimonial do grupo familiar.

Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade civil do Cliente, a prestação dos serviços poderá ser suspensa até a regular indicação de inventariante, curador ou representante legal devidamente habilitado, permanecendo válidas todas as recomendações e decisões de investimento realizadas pelo Cliente enquanto plenamente capaz - será necessária a indicação do inventariante ou representante legal do espólio, mediante o envio da documentação comprobatória pertinente para tratativas envolvendo o patrimônio do cliente.

Em caso de bloqueios de conta, de forma que a remuneração não possa ser cobrada diretamente da Corretora, poderão ser considerados terceiros de boa fé como pagador até que a situação seja normalizada.

6. Endereço Eletrônico

Em cumprimento à transparência, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela NORD para tal fim.

6. Vigência e Atualização

A presente política integra as condições comerciais aplicáveis aos contratos firmados com os Clientes, quando prevista sua aplicação no instrumento contratual ou em comunicações institucionais da Contratada.

Esta Política será revisada caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	ELABORADO/MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Fevereiro de 2026	Victoria Garcia Marsura Bibanco OAB/SP 462.016	Versão inicial